



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 005/2018

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Ao primeiro (1º) dia do mês de agosto (08), do ano de dois mil e dezoito (2018), na sede desta Comissão, presentes seus membros **Júlio César Pirani** (Presidente), **Regilene Jorge Gonçalves** e **Valdecir Valêncio** (membros), haja vista a interposição de dois recursos, um em relação a **Questão nº 15** da Prova Escrita para o cargo de **Médico Hematologista**; e outro, em relação a **Questão nº 16** da Prova Escrita para o cargo de **Técnico de Enfermagem**, esta Comissão passa a deliberar:

I – Requisitos de Admissibilidade dos Recursos

Os recursos são tempestivos eis que protocolizado no prazo e forma estabelecida nos **Itens 5 a 7**, da **Seção V-Classificação e Habilitação**, do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 005/2018 e sua retificação.

II – Razões do Recurso - Questão 15 – Prova Escrita de Médico Hematologista

O recurso foi interposto pela candidata **Camilla Chimelo Manca** visando a anulação da **Questão nº 15** da prova escrita para o cargo de **Médico Hematologista**, sob alegação, em apertada síntese, de que a alternativa correta seria a de letra **"B"**, de modo que a alternativa divulgada através do Gabarito Oficial (letra **"D"**) está em desacordo com a literatura. Apresentou justificativa, bibliografia e texto coerente.

III – Razões do Recurso – Questão 16 – Prova Escrita de Técnico de Enfermagem

O recurso foi interposto pela candidata **Juliana Maria Moraes Correia** visando a anulação da **Questão nº 16** da prova escrita para o cargo de **Técnico de Enfermagem**, sob alegação, em apertada síntese, de que a alternativa correta seria a de letra **"B"**, de modo que a alternativa divulgada através do Gabarito Oficial (letra **"C"**) está em desacordo com a literatura. Apresentou justificativa, bibliografia e texto coerente.

IV – Julgamento

Esta Comissão, antes de deliberar, solicitou análise de ambos os recursos por profissionais da área, integrantes do quadro de servidores deste Município. Conforme análise, em ambos os casos, constatou-se que realmente aos candidatos recorrentes assiste razão de modo que as questões realmente devem ser anuladas, eis que as alternativas tidas como corretas no Gabarito Oficial realmente estão erradas, sendo as corretas as apresentadas nos recursos.

Desta forma, ante o parecer técnico, esta Comissão delibera pelo provimento dos recursos **DECLARANDO ANULADAS** a **Questão nº 15** da Prova Escrita para o cargo de **Médico Hematologista**; e, a **Questão nº 16** da Prova Escrita para o cargo de **Técnico de Enfermagem** do Processo Seletivo nº 005/2018.

V – Determinações

Em observância ao quanto estabelecido nos subitens **7.5 e 7.6** da **Seção V – Classificação e Habilitação** esta Comissão determina que: **(1)** para os candidatos que porventura assinalaram a alternativa que era tida como correta, seja mantido os pontos; **(2)** para os candidatos que assinalaram outra alternativa que não a tida como correta,



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

sejam atribuídos dois pontos. Isso de modo a garantir que todos os candidatos recebam dois pontos pelas questões anuladas.

Determina-se também a elaboração de nova lista de classificação, para homologação final do Exmo. Sr. Prefeito, eis que estes foram os únicos recursos apresentados.

VI – Esclarecimentos

Conforme disposto no **subitem 7.8** da **Seção V-Classificação e Habilitação** a decisão desta Comissão é irrecorrível na esfera administrativa, não cabendo mais nenhum recurso adicional, razão pela qual deverá ser a nova lista de classificação ser declarada como Classificação Final e homologado todo o processo.

JÚLIO CÉSAR PIRANI

VALDECIR VALÊNCIO

REGILENE JORGE GONÇALVES